

Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 006 DE 02 DE fevereiro DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar
contrato de mútua cooperação.

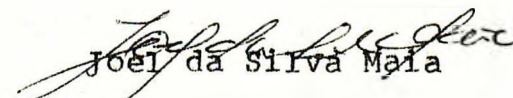
A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SAN
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

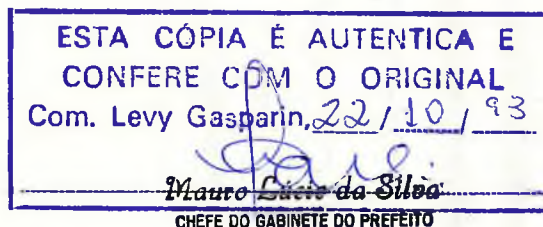
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar -
contrato de mútua cooperação com o Município de Três Rios, nos -
termos da minuta contratual anexa.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior, po-
derá ser renovado por período igual aquele fixado inicialmente e
nas mesmas condições estabelecidas, observada a cláusula 9a. (no
na) do contrato anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por -
conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


João da Silva Maia
Prefeito



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Estrada União Indústria km 130, nº 729 - Cep 25830-000 - Tel.: (0242) 52-3066

Comendador Levy Gasparian - Estado do Rio de Janeiro

Inscrição no CGC(MF) nº 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

LEI Nº 006 DE 02 DE fevereiro DE 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo a firmar
contrato de mútua cooperação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SAN
CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar -
contrato de mútua cooperação com o Município de Três Rios, nos -
termos da minuta contratual anexa.

Art. 2º - O contrato a que se refere o artigo anterior, po-
derá ser renovado por período igual aquele fixado inicialmente e
nas mesmas condições estabelecidas, observada a cláusula 9a. (no
na) do contrato anexo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por -
conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


João da Silva Maia
Prefeito